



ACORDO DE RESULTADOS GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2015

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO 2015/2018

CUIABÁ - MT
JULHO DE 2015



ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A EXECUÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2015.

O Governador do Estado de Mato Grosso, **PEDRO TAQUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 626418 e CPF n.º 405.404.481-68, doravante denominado ACORDANTE e **ADRIANA LUCIA VANDONI CURVO**, Secretária Extraordinária do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 101063 e CPF n.º 834848171-00, doravante denominado ACORDADA, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente Acordo de Resultados tem por finalidade a contratualização dos resultados prioritários esperados para o ano de 2015 dentro da Gestão 2015-2018, em conformidade com o PTA/LOA 2015, o Plano de Governo e as Orientações Estratégicas para o PPA 2016-2019.

1.2 Para o alcance da finalidade assinada, visa o presente instrumento especificar Ações e Medidas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para fiscalização, acompanhamento e revisão do desempenho do Acordado.

1.3. Poderão ser componentes da contratualização deste Acordo os objetos de pactuação: Captação de Recursos, Redução e Qualificação do Gasto, Melhoria da Gestão, Estudos, Planos, Programas e Projetos Prioritários.

1.4 As Ações e Medidas, com seus respectivos prazos, constituem o objeto de pactuação e estão especificados no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDADA

Obriga-se a ACORDADA a:

I. alcançar os resultados e executar as ações e medidas objeto da contratualização;

II. monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III. observar, durante a execução de suas atividades, as diretrizes governamentais;

IV. assumir responsabilidades pelo acompanhamento de projetos coordenados por outros órgãos que necessitem de ações de sua pasta para o alcance de resultados;

V. realizar, periodicamente, conforme observa a cláusula quinta, reuniões de monitoramento e avaliação dos resultados da execução das ações e das medidas sob sua responsabilidade;

VI. elaborar e encaminhar, sempre que solicitados, ao Acordante e à Secretaria de Estado de Planejamento, os relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução do objeto pactuado;

VII. zelar pelo cumprimento do prazo e veracidade das informações apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o ACORDANTE:

I. proceder o acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II. garantir o provimento dos recursos necessários à sua execução;



- III. providenciar a divulgação interna e externa da sua execução;
- IV. zelar pela pertinência, desafio e realismo dos compromissos pactuados;
- V. garantir sua presença e participação nas reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Anexo I deste documento, que traz o Quadro de Ações Prioritárias, onde constam as Ações e Medidas e os respectivos prazos a serem executados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho da ACORDADA será monitorado e avaliado a partir de ação conjunta e integrada podendo envolver a própria Acordada, o Governador do Estado (Acordante), o Vice-Governador, a SEPLAN e, nos projetos considerados prioritários, o Gabinete de Projetos Estratégicos, conforme Sistemática de Acompanhamento e Avaliação definida no Decreto Estadual nº 16, de 09/01/2015.

Parágrafo único. Para viabilizar o acompanhamento da execução do Acordo de Resultados, a equipe de suporte à gestão de cada órgão deverá observar as seguintes premissas durante o monitoramento:

- a. as ações e medidas constantes no Anexo deverão ser desdobradas em tarefas, que demonstrarão as etapas necessárias ao alcance dos resultados acordados;
- b. durante a comparação entre ações, medidas e tarefas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual não alcance, indicações de ajustes, recomendações e possíveis correções de rumo, com aval do ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o ACORDANTE, avocado no disposto na cláusula terceira, diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará de 06/07/2015 a 31/12/2015, e poderá ser renovado e revisado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 16, de 09/01/2015, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Entende-se por Revisão do Acordo de Resultados a alteração de qualquer cláusula e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados.

Parágrafo segundo. Entende-se por Renovação do Acordo de Resultados a pactuação de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo e não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do ACORDANTE, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, da ACORDADA ou em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O Acordo de Resultados e seus respectivos relatórios de monitoramento e avaliação serão disponibilizados em sítio eletrônico pelo Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção. O ACORDANTE e o ACORDADO providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e de Avaliação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ACORDO DE RESULTADOS - 2015



Serão também considerados ACORDADOS e solidariamente responsáveis, os dirigentes deste Gabinete que poderão vir a ser especificamente designados pelo Secretário titular da pasta e que, neste caso, passariam a constar como signatários deste documento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 2015.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado de Mato Grosso
ACORDANTE

ADRIANA LUCIA VANDONI CURVO

Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção
ACORDADA



ANEXO I

QUADRO DE AÇÕES, MEDIDAS E PRAZOS DOS OBJETOS PACTUADOS PARA 2015.

AÇÃO	MEDIDA	PRAZO
GTCC01 – AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	MEDIDA 01: REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	30/12/2015
	MEDIDA 02: REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	30/12/2015
	MEDIDA 03: OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO	30/10/2015
GTCC02 - CONTROLE DE ATOS DE PRÁTICAS ILÍCITAS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	MEDIDA 01: ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO REGISTRO DOS ATOS ILÍCITOS	30/12/2015
	MEDIDA 02: SOFTWARE PARA RECEBER, TRATAR, ENCAMINHAR E ACOMPANHAR DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO	30/12/2015
GTCC03 - EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO	MEDIDA 01: REALIZAÇÃO DE 16 EVENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	30/12/2015
	MEDIDA 02: VIABILIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM A UFMT	31/07/2015
	MEDIDA 03: DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA REDE ESCOLAR ESTADUAL: CONCURSO DE REDAÇÃO; CONCURSOS DE VÍDEOS SOBRE BOAS PRÁTICAS	30/12/2015
GTCC04 - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO	MEDIDA 01: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	31/07/2015
	MEDIDA 02: CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MULTISSETORIAL	31/07/2015
	MEDIDA 03: CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADO	31/07/2015
	MEDIDA 04: ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO	30/11/2015
GTCC05 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	MEDIDA 01: REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO GABTCC	30/12/2015
GTCC06 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA	MEDIDA 01: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	30/12/2015
	MEDIDA 02: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE AGENTES DE TRANSPARÊNCIA	30/12/2015
	MEDIDA 03: AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	30/12/2015
GTCC07 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA ÉTICA	MEDIDA 01: REALIZAÇÃO DE 8 EVENTOS PARA PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA ÉTICA	30/11/2015
	MEDIDA 02: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTENOS	30/11/2015
	MEDIDA 03: PROJETO REDE ESCOLAR	30/11/2015
GTCC08 - IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NA AREA DA TCC	MEDIDA 01: CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	30/12/2015
	MEDIDA 02: CAPACITAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	30/12/2015
GTCC09 - REALIZAÇÃO DA PESQUISA PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO EM NIVEL ESTADUAL	MEDIDA 01: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	31/07/2015
	MEDIDA 02: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	31/07/2015
	MEDIDA 03: REALIZAÇÃO DA PESQUISA	30/12/2015
GTCC10 - REALIZAR SEMANA / EVENTO PARA O DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	MEDIDA 01: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DESTE EVENTO	09/12/2015
	MEDIDA 02: REALIZAÇÃO DO EVENTO	09/12/2015